



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/DIRETORIA DE COMPRAS</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019 - DL</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019</b>
<b>OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.</b>
<b>ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.</b>

A Comissão de julgamento solicita parecer sobre o procedimento licitatório nº 005/2019 - DL, na modalidade Chamada Pública, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e que o Edital da Chamada Pública n.º 005/2019 - DL preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Observa-se que na fase de julgamento a Comissão de Julgamento verificou a aceitabilidade ou não das propostas apresentadas e, a seguir, estabeleceu a classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Desta forma, restou que o ato de abertura das propostas foi formal e p blico, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescind vel   sua perfei o, caso contr rio o ato   nulo.

Ressalta-se que o pre o apresentado nas propostas vencedoras est o dentro do praticado no mercado, conforme Cota o de Pre os acostado aos autos, sendo, portanto, aconselh vel a adjudica o e homologa o do certame.

Assim comprovado a regularidade do procedimento e da conveni ncia da aquisi o do objeto, este Procurador Jur dico Municipal OPINA pela homologa o e adjudica o do objeto da licita o, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

  o parecer, S. M. J.

ITAITUBA - PA, 02 de Janeiro de 2020.

**Atemistokhles A. de Sousa - Procurador Jur dico Municipal**  
**OAB-PA n  9.964**